Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1789

Revogada P/ Lei 2025

Confere características de Zona Comercial aos logradouros que especifica.
Processo nº 13.451/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a integrar a zona comercial do Município, com características de zona residencial os seguintes - logradouros públicos: trecho da Rua Jacob Emmerich localizado entre a Avenida Capitão-Mór Aguiar e a Rua Professor José Gonçalves Paim; a Rua Professor José Gonçalves Paim, em toda a sua extensão; trecho da Rua Bento Viana, da Rua Frei Gaspar até a Rua 13 de - Maio; Rua 13 de Maio, da Avenida Capitão-Mór Aguiar até a sua parte final e Avenida Capitão-Mór Aguiar em toda a sua extensão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente - Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de outubro de 1 978.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.